



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos avançados na área de Tecnologia da Informação - TI para sustentação da infraestrutura de TI do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e das subseções judiciárias, de acordo com as especificações, padrões de desempenho e de qualidade constantes deste Termo e de seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A unidade de TI é a responsável por planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar, com exclusividade, programas e projetos relacionados as atividades de tecnologia da informação, observando as diretrizes, padrões e normas emanadas pelos órgãos de controle da Administração Pública, notadamente do Tribunal de Contas da União - TCU, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho de Justiça Federal - CJF.

A sustentação de infraestrutura é um serviço especializado e continuado que visa apoio ao monitoramento, suporte, organização, desenvolvimento, implantação, manutenção e sustentação da infraestrutura de TIC, abrangendo também a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários dos diversos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da organização, de forma a garantir a disponibilidade da infraestrutura de TIC necessária ao funcionamento dos sistemas da instituição.

A criação do TRF6 visou aliviar o funcionamento do TRF1, uma vez que aproximadamente 40% dos processos em andamento naquela corte são originários da Seção Judiciária de Minas Gerais. A lei que criou o novo tribunal apontou como justificativa para o desmembramento a necessidade de se garantir uma Justiça mais célere e, portanto, eficiente para os jurisdicionados (vide [Projeto de Lei](#)).

A área de sustentação de infraestrutura de TI é estratégica para a Justiça Federal da 6ª Região, já que visa garantir a continuidade dos serviços necessários à prestação jurisdicional e administrativa. Essa continuidade tem como conceitos básicos a redundância e disponibilidade da infraestrutura de TI, os serviços de monitoramento, suporte e controle dos ambientes físicos de TI, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.419, Art. 8º da Resolução nº 185 do CNJ, entre outras normas.

A contratação de serviços especializados para sustentação da infraestrutura de TI é indispensável devido à dificuldade em ajustar os quadros funcionais com servidores de perfil adequado e superar dificuldades na criação de cargos efetivos especializados em Tecnologia da Informação.

Por se tratar de atividades de maior complexidade técnica e que podem interromper o funcionamento dos serviços e sistemas do órgão, as atividades dependem de conhecimentos avançados que os servidores do quadro podem não dispor, daí a necessidade de contratação de mão de obra especializada. A contratação possibilitará, ainda, a disponibilidade de mão de obra especializada em regime de 24x7, criando-se o plantão de TI que atualmente não está implantado na SJMG.

Outra vantagem proporcionada pela contratação é possibilitar o aumento e/ou a redução da mão de obra especializada alocada em cada atividade conforme a demanda necessária, promovendo flexibilidade e otimização de custos.

Deve-se considerar, ainda, que o quantitativo de servidores da área de TI se encontra abaixo do referencial adotado pela Resolução nº 370/2021 do CNJ, que prevê um mínimo aproximado e necessário de 84 (oitenta e quatro) servidores do quadro permanente de TI. Ainda que ocorra o aumento do quadro de servidores de TI após a instalação do TRF6, o quantitativo pode ser insuficiente e as atividades podem ser desconhecidas por aqueles.

Considerando o reduzido quadro de servidores lotados na área de TI no TRF6 e o aumento considerável de atribuições decorrentes do recebimento de serviços e sistemas anteriormente hospedados no TRF1, a necessidade de funcionamento das aplicações em regime 24x7, além da complexidade técnica envolvida, a execução das referidas atividades de sustentação exclusivamente por servidores do quadro se mostra inviável. Por tais razões e, ainda, considerando que a SJMG representa aproximadamente 40% da demanda do TRF1, busca-se a contratação de serviços técnicos especializados para a garantia de funcionamento do TRF6 e com o objetivo de se obter os benefícios diretos e indiretos a seguir:

- Padronização e controle dos processos e projetos de manutenção e sustentação tecnológica;
- Garantir a alta disponibilidade da infraestrutura de TI que fornece suporte aos serviços da área de negócio;
- Garantir a continuidade dos serviços de TI de acordo com os critérios de qualidade definidos pelo TRF6, de forma a reduzir o retrabalho e agilizar o atendimento às necessidades das áreas de negócio;
- Superar dificuldades na criação de cargos efetivos especializados em Tecnologia da Informação, em razão da dificuldade em ajustar os quadros funcionais com servidores de perfil adequado;
- *Know-how* de especialistas para a prestação dos serviços, garantindo-se o suporte de sustentação em múltiplas plataformas, tecnologias e ferramentas;
- Beneficiar os usuários em relação à celeridade da prestação jurisdicional, uma vez que operações essenciais para o desempenho das atividades institucionais estão fortemente dependentes dos serviços informatizados;
- Oferecer atendimento de qualidade aos usuários de TI;
- Oferecer uma base histórica dos reais tratamentos de incidentes e solicitações à área de TI do CONTRATANTE;
- Reduzir o tempo de restauração da operação normal dos serviços e com o mínimo de impacto nos processos de negócios do CONTRATANTE, conforme os Níveis de Serviço e prioridades contratados;
- Permitir aos servidores de TI do TRF6 concentrar seus esforços nas funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades gerenciais, de forma a preservar e evoluir em qualidade e produtividade, além de reduzir custos;
- Apresentar um custo muito mais acessível, uma vez que a contratação, os pagamentos e os encargos ficam sob a responsabilidade da contratada;
- Possibilitar o aumento e/ou a redução da mão de obra especializada alocada em cada projeto conforme a demanda necessária, promovendo flexibilidade e otimização de custos;
- Economizar tempo, esforço, recursos humanos, custos operacionais e treinamento, de forma a proporcionar ao TRF6 uma redução de custos global significativa.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XX, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução CJF n. 685/2020;
- 3.3. Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021/2026;
- 3.4. Resolução CNJ 182/2013, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 3.5. Resolução CJF 279/2013, dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- 3.6. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulada pelo Decreto nº 7.174/2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 3.7. Instrução Normativa ME 01/2019, que dispõe o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC;
- 3.8. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.9. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.10. Decreto nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\);](#)
- [Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal](#)

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

- 1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2 - Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

5. ITENS

5.1. Segue abaixo a descrição dos itens e quantitativos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	BR SIASG	SUSTENTÁVEL (SIM/NÃO)	CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE
01	Sustentação de infraestrutura de TI	30 meses	27022	Sim	Definido no item 24 deste termo.

Tabela 01 - Descrição de itens e quantitativos.

5.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as deste instrumento.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Modalidade da Licitação

6.1.1. Esta licitação será efetuada nos moldes do pregão eletrônico, conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.1.1. Propõe-se que a adjudicação seja MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que:

6.1.1.1.1. O fracionamento da solução objeto poderia expor a risco a qualidade e a disponibilidade do ambiente tecnológico da JF6, já que não seria possível delimitar as responsabilidades, tarefas e ações caso haja mais de um fornecedor dentro do processo de execução dos serviços.

6.1.1.1.2. Seguem abaixo considerações técnicas adicionais para o não parcelamento do objeto:

6.1.1.1.2.1. Quando analisado sob os aspectos técnicos, percebe-se o inter-relacionamento e a interdependência entre os serviços a serem contratados, daí a impossibilidade de estabelecimento dos limites, por serem extremamente tênues, de início e término das repercussões entre um e outro. Destacam-se as metas de alcance de maturidade, alta disponibilidade e a gestão de riscos de um mesmo ambiente de infraestrutura, para qual cada atividade contribuirá em aspectos distintos.

6.1.1.1.2.2. Para a adequada execução dos serviços ora contratados é fundamental que esteja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas, que no conjunto compõem um todo uno e indivisível, entrelaçado com coerência tecnológica e direcionado para o resultado esperado que é a disponibilidade do ambiente de infraestrutura de TI, incluídos todos os aspectos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários destes serviços.

6.1.1.1.2.3. A indivisibilidade do objeto é imprescindível, pois tecnicamente e gerencialmente é inviável que os serviços sejam fornecidos por diferentes contratadas, uma vez que traz ônus direto de maior custo gerencial para controle, além do maior custo gerencial para gestão contratual, constituindo todos estes benefícios em vantajosidade técnica e economicidade.

6.1.1.1.2.4. No tocante à economicidade, particionar o objeto poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por um único prestador tende a permitir ganhos de escala e

possibilita a diluição do custo do *overhead* administrativo por um maior número de profissionais alocados para atendimento dos serviços. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos para a execução dos serviços de infraestrutura aumentariam também os custos indiretos com recursos humanos da CONTRATANTE a serem alocados para tal atividade.

6.1.1.1.2.5. Contratar prestadores distintos para a execução do serviço poderia trazer conflitos de responsabilidades entre as contratadas, prejudicando sobremaneira a execução contratual e a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.1.1.1.3. Ressalta-se que não há restrição de competitividade ao realizar o agrupamento, uma vez que os fornecedores de serviços técnicos de infraestrutura de TI são habilitados a atender o serviço especificado.

6.1.1.1.4. Ademais, o agrupamento dos serviços, também, se justifica pelo aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do fornecedor. Deste modo, o não parcelamento do objeto no presente caso não se enquadra à Súmula nº 247 do TCU, conforme jurisprudências observadas nos Acórdãos no 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara e no 861/2013 – TCU – Plenário, que tratam de questões de economicidade e necessidade de padronização.

6.2. Direito de Preferência

6.2.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

6.2.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.2.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.

6.2.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.3. Não será admitida nesta contratação a participação de prestadores:

6.3.1. Que estejam reunidos em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/1993, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão nº 1453/2009 – Plenário TCU).

6.4. Será vedada a participação das cooperativas:

6.4.1. Não poderão participar do certame as cooperativas de trabalho, uma vez que as atividades do presente objeto ocorrem na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1789/2012 – Plenário TCU e Súmula nº 281 – TCU.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. A LICITANTE será possibilitada de vistoriar a unidade de TI do TRF6, no período das 13h às 18h, mediante agendamento pelo telefone (31) 3501-1268 ou pelo e-mail trf6.secti@trf1.jus.br.

7.2. A vistoria se justifica em razão da importância de conhecimento prévio do ambiente computacional da Sexta Região pela CONTRATADA, em razão da complexidade, quantidade de ativos e níveis de sensibilidade do ambiente tecnológico da JF6 em função da natureza dos trabalhos desenvolvidos.

7.3. A LICITANTE não poderá alegar desconhecimento das características técnicas e negociais referentes aos serviços a ser prestados e ambiente computacional do CONTRATANTE, mesmo que opte por não vistoriar os locais onde os serviços serão executados.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão descrever em suas propostas o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas deste termo, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3. Incluir, no preço ofertado, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação, independentemente dos previstos neste Termo de Referência. Destaca-se que os preços ofertados contemplam as equipes que prestarão os serviços no ambiente do CONTRATANTE (equipe destinada ao controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática), nos termos do subitem 16.1 deste Termo.

8.4. Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitado pelo pregoeiro memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE, para possibilitar a avaliação da composição de custos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços envolvidos na contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1.1. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

9.1.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

9.1.1.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) equivalente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.1.4. Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

9.1.1.5. Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

9.1.1.5.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante, deverá apresentar as devidas justificativas.

9.1.1.5.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Pregoeira fixará prazo para a sua apresentação.

9.1.1.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE.

9.1.2. Justifica-se a exigência de requisitos de habilitação financeira porque a contratação de fornecedor financeiramente não qualificado impõe alto risco à Administração. Uma eventual incapacidade deste fornecedor, em relação ao gerenciamento e

pagamento das despesas decorrentes da mão de obra que irá executar os serviços contratados, poderá comprometer a sustentação da infraestrutura do CONTRATANTE e causar a indisponibilidade nos atendimentos às áreas internas e externas da TI do TRF6.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a licitante executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto definido neste termo de referência.

9.2.1.1. Experiência na execução de serviços de sustentação de infraestrutura de TI em ambiente computacional com, no mínimo: 100 ativos físicos de infraestrutura de TI (qualquer equipamento de TI não utilizado diretamente por usuário final, tais como Switches Ethernet e FC, servidores de rede físicos, blade servers, unidades de armazenamento, etc.); 100 servidores virtuais utilizando sistemas operacionais Linux e Windows; 08 instâncias de banco de dados; 02 unidades de armazenamento de dados (storage); 02 equipamentos de segurança digital (firewall) de alta disponibilidade.

9.2.1.2. Experiência em monitoramento de infraestrutura de TI em ambiente computacional com, no mínimo, 100 ativos e serviços de TI com utilização de ferramenta automatizada.

9.2.3. A licitante, caso solicitado, em caráter de diligência, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após o encerramento do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.5. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados.

9.2.6. Os atestados devem ser apresentados em nome da LICITANTE, devendo disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, com indicação dos seus números e vigência, podendo ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

9.2.7. Cada atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emissor e da LICITANTE, além das características dos serviços realizados.

9.2.8. Justifica-se a adoção dos parâmetros acima descritos como representativos da complexidade do ambiente operacional da 6ª Região, destacando-se que representam os itens de configuração preponderantes na infraestrutura de datacenter, a saber, conectividade, servidores físicos e virtuais, banco de dados, unidades de armazenamento, segurança da informação e mensageria. Tais características estão presentes em praticamente todos os ambientes de porte similar ao do TRF6 e foram baseados exclusivamente em tecnologias, portanto sem abordagem de marcas ou fabricantes específicos e garantindo a comprovação de capacitação técnica sem ferir a competitividade do certame.

9.2.8.1. Os quantitativos citados, inferiores a 50% do ambiente operacional descrito no Anexo I, foram definidos como mínimos para a caracterização da capacidade técnica e operacional da licitante.

9.2.8.2. A exigência de no mínimo duas unidades de armazenamento de dados e de dois equipamentos de segurança de digital (firewall) se justificam pela necessidade de funcionamento em redundância.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer aos profissionais da CONTRATADA o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório.

10.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais em conformidade com os níveis de serviço alcançados.

10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5. Avaliar relatório mensal e estatísticas dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de níveis de serviço.

10.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, o acesso aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, quando nas dependências do CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

10.7. Designar servidores para participar das fases Assunção dos Serviços, Transferência de Conhecimento e Transição Contratual.

10.8. Exigir, sempre que julgar necessário, a apresentação pela CONTRATADA de documentação comprovando a manutenção das condições exigidas para a contratação.

10.9. Realizar fiscalizações a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas e demais obrigações contratuais permanecem atendidas pela CONTRATADA.

10.10. Disponibilizar espaço físico para uso pelos funcionários da CONTRATADA em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de que trata este termo, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.11. Descontar o valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Selecionar e recrutar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo V deste Termo.

11.1.1. Os certificados exigidos no Anexo V deverão ser apresentados para a assinatura do Contrato.

11.2. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que houver alteração com a devida comprovação de atendimento aos requisitos qualificação mínima dos profissionais prevista no Anexo V deste Termo.

11.2.1. Para a comprovação das experiências profissionais exigidas:

11.2.1.1. No caso de experiência profissional como empregado, deverá ser apresentada carteira de trabalho, parte referente à identificação pessoal, contrato de trabalho.

11.2.1.2. No caso de experiência profissional como prestador de serviço autônomo ou pessoa jurídica, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços.

11.2.1.3. No caso de experiência profissional no serviço público, deverá ser apresentada Certidão de Tempo de Serviço.

11.2.1.4. Quando não constarem dos documentos apresentados as informações relativas ao cargo, função exercida,

atividades a serem desempenhadas e período em que permaneceu na referida função, deverá ser apresentando junto com os documentos acima referidos a Declaração do empregador ou contratante contendo as referidas informações.

11.2.1.5. Os períodos de experiência poderão ser somados, desde que não sejam sobrepostos.

11.2.2. Para a comprovação da capacitação e nível de formação:

11.2.2.1. Declaração de que está cursando nível superior na área de Tecnologia e Informação ou Diploma ou Certidão de conclusão de curso de nível superior, emitida pela entidade formadora reconhecida pelo Ministério da Educação.

11.2.2.2. Certificados de que o profissional possui certificação válida, conforme exigências descritas no Anexo V deste termo.

11.2.2.3. Certidão de conclusão do curso de capacitação, conforme exigências descritas no Anexo V deste Termo.

11.2.2.4. Poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 3 (três) meses para comprovação da capacitação descrita no subitem 11.2.2.3.

11.3. Responsabilizar-se, também, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, além de outras existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas pelo Poder Público.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações previstas no subitem 11.3 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

11.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

11.9. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

11.10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

11.12. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.13. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.14. Dispensar imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, sempre que identificado pela CONTRATADA ou exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus profissionais cuja permanência, atuação, comportamento ou competência técnica seja considerado incompatível com as exigências deste termo, sendo cancelados de imediato os seus acessos.

11.14.1. Nos casos em que a substituição do profissional seja exigida pelo CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

11.14.2. Fica vedado o retorno dos profissionais dispensados da prestação dos serviços contratados, mesmo que apenas para cobertura de afastamentos de outros profissionais.

11.15. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento, afastamento, demissão ou mudança de perfil de profissional designado para prestar os serviços contratados, para que seja providenciada a imediata revogação de todos os acessos porventura concedidos ao profissional ou conferência das exigências contratuais previstas para o novo perfil para o qual o profissional será deslocado.

11.16. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

11.17. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.18. Prestar os serviços nos dias, horários e prazos definidos, atentando-se aos padrões de qualidade, níveis de serviço e demais requisitos contidos neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

11.19. Credenciar junto ao CONTRATANTE os profissionais aprovados para prestar os serviços, assim como os profissionais autorizados pela CONTRATADA a retirar e a entregar ao CONTRATANTE documentos, equipamentos, softwares e demais itens afetos aos serviços.

11.20. Manter os profissionais, quando nas instalações do CONTRATANTE, com apresentação condizente com o ambiente onde os serviços serão prestados, devidamente identificados por uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá fornecido pelo CONTRATANTE, com foto, nome e matrícula visíveis.

11.21. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade definidos neste contrato, mantendo-se atualizado quanto às solicitações de TI.

11.22. Propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, e outras medidas que visem à diminuição da quantidade de solicitações de serviços de TI.

11.23. Realizar a assunção dos serviços, a transferência de conhecimento e a transição contratual, conforme descrito neste contrato.

11.24. Orientar os seus profissionais a não utilizar os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE, (telefone, microcomputadores, internet, etc.) para fins particulares ou para suporte a terceiros.

11.25. Será deduzido da fatura correspondente qualquer valor referente a eventuais serviços especiais, interurbanos ou de telefonia celular, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones postos sob a responsabilidade da CONTRATADA, ou quando solicitado por seus funcionários aos apoios administrativos ou telefonistas do CONTRATANTE.

11.26. Tratar com cortesia todos com quem se relacionarem.

11.27. Prevenir acidentes nas dependências do CONTRATANTE.

11.28. Elaborar relatórios gerenciais e outros documentos referentes ao acompanhamento da execução dos serviços.

11.29. Disseminar as determinações do CONTRATANTE junto aos seus profissionais, com vistas à execução dos serviços.

11.30. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.31. Manter os profissionais designados para prestar os serviços com as competências e certificações previstas neste termo.

11.32. Utilizar a solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*) do CONTRATANTE, cujas licenças serão providenciadas por este.

11.32.1. Todos os artefatos produzidos e a comunicação técnica realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registrados na solução de ITSM.

11.33. Adaptar-se e capacitar seus profissionais, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, às mudanças realizadas pelo CONTRATANTE nas versões ou substituição de quaisquer softwares utilizados nos seus ambientes computacionais, de sua propriedade ou de seu direito de uso bem como nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas pelo CONTRATANTE, conforme sua necessidade, conveniência, evolução tecnológica ou avaliação de risco à segurança da informação.

11.34. Adequar-se, em até 45 (quarenta e cinco) dias após notificada pelo CONTRATANTE ou em data limite por ele indicada, a novas tecnologias, softwares e produtos que o CONTRATANTE decidir adotar, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

11.35. A depender da nova funcionalidade, *software* ou versão, e devidamente justificado pela CONTRATADA, poderá ser solicitada prorrogação do prazo sujeito à aprovação do CONTRATANTE, observando limite de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

11.36. Receber do CONTRATANTE orientações gerais sobre seus procedimentos, padrões, sistemas e ambientes computacionais, bem como as suas atualizações.

11.37. As orientações serão feitas pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA transferir essas informações aos seus profissionais designados para prestar os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.38. Novos profissionais da CONTRATADA designados para prestar os serviços deverão, antes do início de suas atividades, receber da própria CONTRATADA as orientações emitidas pelo CONTRATANTE.

11.39. Manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações do CONTRATANTE ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as, exclusivamente, para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

11.40. Garantir que os serviços prestados e os produtos desses serviços não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais e comerciais.

11.41. Observar, rigorosamente, todas as normas, procedimentos e padrões externos aos quais o CONTRATANTE estiver submetido, além de suas normas, procedimentos e padrões internos, não sendo admitido desconhecimento dessas normas, procedimento e padrões.

11.42. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

11.43. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE.

11.44. A CONTRATADA deverá dotar seus funcionários dos equipamentos elétricos, eletrônicos, de comunicação, softwares, materiais de escritório, ferramentas, mobiliários e outros que se mostrarem necessários para que venham a prestar os serviços descritos neste termo da melhor forma e com a melhor qualidade possível, de acordo com os níveis de serviço exigidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, observando o disposto no subitem 10.10 quanto aos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE.

11.45. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços que necessitem ser conectados à rede de dados do CONTRATANTE, cabeada ou wireless, obedecerão estrita e exclusivamente às políticas de TI do CONTRATANTE.

11.46. A contratada não poderá atrasar entregas com base em ausências legais, uma vez que devem ser mantidos os níveis de serviço independente da quantidade de profissionais alocados, devendo a contratada se responsabilizar pela cobertura do profissional ausente, a fim de garantir o atendimento aos indicadores de níveis de serviço, sem prejuízo de aplicação das glosas e sanções cabíveis.

11.47. A interligação do ambiente computacional da CONTRATADA ao ambiente computacional do CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

11.47.1. Para a interligação dos ambientes poderá ser feito uso dos links de internet do CONTRATANTE por meio de "VPN client to site", "VPN site to site" ou de link dedicado contratado e custeado pela CONTRATADA.

11.47.2. O CONTRATANTE poderá realizar, a seu critério e a qualquer tempo, diligências presenciais ou remotas nos ambientes indicados pela CONTRATADA em relação aos serviços prestados.

11.48. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo, sendo admitida a subcontratação parcial de até 20% do total contratado.

11.48.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.48.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

12. FUNÇÕES DO CONTRATO

12.1. PREPOSTO

12.1.1. Compete ao Preposto responder por questões administrativas inerentes aos serviços contratados e com autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento deste termo.

12.1.2. Deverá possuir capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos a ele inerentes junto ao CONTRATANTE.

12.1.3. Deverá ser designado preposto titular e substituto quando da reunião inicial.

12.1.4. Deve se prezar pelo acompanhamento dos prazos contratuais e mecanismos formais de comunicação informados neste Termo.

12.1.5. O papel poderá ser, a critério da CONTRATADA, exercido pelo gerente de sustentação de infraestrutura, sem prejuízo das demais funções atribuídas no subitem 12.2.

12.2. GERENTE DE SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

12.2.1. Compete ao gerente a supervisão da equipe de profissionais na execução dos serviços de sustentação ao ambiente de infraestrutura, de acordo com as estratégias definidas pelo CONTRATANTE.

12.2.2. São atividades a serem desempenhadas pelo gerente de sustentação de infraestrutura, de forma contínua e proativa:

12.2.2.1. Acompanhar a execução dos serviços para o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

- 12.2.2.2. Priorizar os atendimentos críticos, conforme definição do CONTRATANTE.
- 12.2.2.3. Prover os fiscais do contrato com os relatórios técnicos e gerenciais suficientes para a comprovação dos serviços realizados.
- 12.2.2.4. Supervisionar sua equipe na execução dos serviços de infraestrutura.
- 12.2.2.5. Elaborar e propor plano de execução dos serviços.
- 12.2.2.6. Organizar a alocação de turnos e de profissionais de sua equipe.
- 12.2.2.7. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços.
- 12.2.2.8. Executar outros serviços correlatos à supervisão de sua equipe de profissionais na execução do serviço de infraestrutura.
- 12.2.2.9. Orientar a atuação da equipe técnica em situações críticas de trabalho, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer.
- 12.2.2.10. Fornecer sugestões e auxiliar na construção e manutenção contínua de procedimentos sistematizados e da base de conhecimento, contemplando todas as soluções de problemas resolvidos com respostas padronizadas.
- 12.2.2.11. Receber as demandas dos serviços relativas à área de infraestrutura e providenciar a execução e alocação de recursos de trabalho.
- 12.2.2.12. Consolidar os relatórios de atividades mensais (mês calendário), referente aos serviços de sustentação de infraestrutura, provendo informações gerenciais ao CONTRATANTE.
- 12.2.2.13. Consolidar em manuais de procedimentos e em base de conhecimento todas as soluções adotadas na execução das atividades.
- 12.2.2.14. Elaborar mensalmente relatórios de desempenho, auditoria e operação dos servidores de aplicação, bancos de dados, sistemas operacionais, servidores de aplicação, redes SAN e LAN, links de comunicação de dados, com vista a subsidiar na elaboração e revisão de projetos de tecnologia da informação conforme o ITIL.
- 12.2.2.15. Elaborar mensalmente relatório acerca do backup da 6ª Região, contendo no mínimo o índice de falhas de backup, as maiores recorrências e as ações corretivas adotadas de forma a reduzir esse índice, além de relacionar os testes de restauração conduzidos no período.
- 12.2.2.16. Implantar as melhorias solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE por meio de chamados no sistema de gestão de serviços de TI do CONTRATANTE.
- 11.2.2.17. Sugerir novas tecnologias para modernizar a infraestrutura de TI, buscando subsidiar a equipe do CONTRATANTE no planejamento de capacidade da infraestrutura.
- 11.2.2.18. Aplicar na execução das atividades exercidas no TRF6 os processos ITIL já implantados e em implantação.
- 11.2.2.19. Manter atualizado o Configuration Management Database (CMDB) do CONTRATANTE.
- 11.2.2.20. Consolidar as sugestões de melhoria em cada serviço de sustentação da infraestrutura.
- 11.2.2.21. Executar, sob coordenação do TRF6, as tarefas de implantação, substituição e atualização de soluções destinadas à infraestrutura de hardware e software do CONTRATANTE, prevendo prazos, custos, recursos, qualidade conforme as práticas de Gerenciamento de Projetos - PMI.
- 11.2.2.22. Elaborar relatório detalhado das funcionalidades necessárias de equipamentos e softwares a serem adquiridos, destinados à infraestrutura, conforme demanda.
- 11.2.2.23. Subsidiar os servidores do CONTRATANTE quanto ao dimensionamento da capacidade de hardware e configuração dos servidores de rede para garantir a disponibilidade das aplicações (Gerenciamento de capacidade).

12.3. EQUIPE AVANÇADA

- 12.3.1. Compete à equipe avançada responder tecnicamente pelos serviços contratados e com autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento deste Termo.
- 12.3.2. Cada especialista designado deverá ser o ponto de contato entre o CONTRATANTE e as equipes técnicas da CONTRATADA para cada área de atuação.
- 12.3.3. Compete ainda ao especialista, de forma contínua e proativa:
 - 12.3.3.1. Supervisionar a execução dos serviços.
 - 12.3.3.2. Coordenar a investigação, o diagnóstico e a resolução das causas dos problemas referentes à sustentação de infraestrutura e monitoramento.
 - 12.3.3.3. Prezar pelos níveis de serviço do contrato bem como dos processos de trabalho definidos pelo CONTRATANTE.
 - 12.3.3.4. Participar de atividades de transferência de conhecimento junto à equipe técnica do CONTRATANTE, para obtenção de informações sobre os processos de trabalho, normas, produtos, documentações e serviços, bem como sobre as alterações ocorridas ou previstas.
 - 12.3.3.5. Executar o processo de gerenciamento de problemas.
 - 12.3.3.6. Sugerir melhores práticas de monitoramento de serviços de TI baseadas em experiências e metodologias de mercado, devidamente documentadas.
 - 12.3.3.7. Sugerir rotinas e scripts para execução de tarefas ou resolução de incidentes passíveis de automação, aprovadas previamente pelo CONTRATANTE.
 - 12.3.3.8. Propor ações de melhoria da infraestrutura e dos procedimentos.
 - 12.3.3.9. Replicar para os profissionais da CONTRATADA o conhecimento dos diversos serviços de TI do CONTRATANTE.
 - 12.3.3.10. Orientar a atuação dos profissionais em situações críticas.
 - 12.3.3.11. Avaliar e agrupar as solicitações referentes ao mesmo problema, de forma que todas as solicitações possam ser encerradas automaticamente quando da resolução do problema, sem necessidade de acessar cada solicitação.
 - 12.3.3.12. Participar de reuniões de mudanças, de tratamento de crise e de projetos.
- 12.3.4. Para condução dos projetos, a CONTRATADA deverá indicar profissional com capacitação adequada para o gerenciamento, geração e atualização dos artefatos pertinentes sob responsabilidade da CONTRATADA, podendo essa função ser acumulada por qualquer um de seus especialistas, sem que esta atividade seja considerada para efeito do disposto no item 1.3.1 do Anexo V.
- 12.3.5. Os especialistas poderão ser responsáveis pela execução de quaisquer atividades técnicas operacionais.

12.4. EQUIPE TÉCNICA

- 12.4.1. Compete à equipe técnica a execução de atividades inerentes aos serviços contratados, inclusive as contínuas e

proativas, correspondentes a cada área de atuação e sob supervisão da equipe avançada designada pela CONTRATADA.

12.4.2. Observar os procedimentos e base de conhecimento definidos pela CONTRATANTE.

12.4.3. Compete ainda a equipe técnica executar os serviços com alinhamento aos processos ITIL.

12.5. EQUIPE MONITORAMENTO

12.5.1. Compete à equipe de monitoramento, de forma contínua e proativa, monitorar os serviços e ativos de infraestrutura do CONTRATANTE, utilizando o ferramental e observando os procedimentos definidos neste termo.

12.6. EQUIPE DE CONTROLE DOS AMBIENTES FÍSICOS DO CPD E DAS SALAS DE TELEMÁTICA

12.6.1. Compete à equipe de controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática, de forma contínua e proativa, controlar entrada e saída de pessoas e equipamentos no CPD.

12.6.2. Vistoriar, de forma contínua e proativa, ambientes de telemática do TRF6 com relação a organização do cabeamento, climatização e existência de materiais alheios ao ambiente.

12.6.3. Compete, ainda, à equipe apoiar as demais equipes técnicas e avançada em ações que requeiram presencialidade no CPD tais como substituição de fitas de backup, cabeamento, instalação e desinstalação de equipamentos.

13. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A assunção dos serviços é o período entendido como pré-contratual, em que a CONTRATADA assimila as informações necessárias para elaboração do seu plano de operação, planejando a organização dos ambientes, equipamentos e equipes a serem utilizados para assumir os serviços objeto do contrato que se finda, preparando-se para o início efetivo da prestação dos serviços.

13.2. Dada a complexidade do ambiente e o período efetivamente necessário para assunção dos serviços com a eficiência desejada, inclusive em analogia à curva de aprendizado de um servidor, a assunção dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

13.2.1. Planejamento da Operação:

13.2.1.1. Período de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, destinado ao planejamento da operação por parte da CONTRATADA e levantamento de informações complementares junto ao CONTRATANTE.

13.2.1.2. Neste período, deverá ser realizada uma reunião de *kick off* para apresentação do plano de inserção.

13.2.1.3. Em até 5 dias antes do término do prazo previsto no subitem 13.2.1.1. a CONTRATADA deverá apresentar:

13.2.1.3.1. Plano de Operação contendo no mínimo: Descrição dos serviços que serão prestados interna e externamente.

13.2.1.3.2. Plano de Comunicação contendo no mínimo: Descrição dos meios de comunicação que serão utilizados no decorrer do contrato, inclusive com relação às informações e acionamentos decorrentes de alertas de monitoramento com utilização de ferramenta de comunicação instantânea.

13.2.1.3.3. Quantidade de profissionais que pretende alocar no ambiente do CONTRATANTE para compor a equipe avançada.

13.2.1.3.4. Quantidade de profissionais estimada para composição da equipe técnica para prestar os serviços remotamente, por área de conhecimento.

13.2.1.3.5. Proposta de solução tecnológica para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, quando da prestação de serviços externos.

13.2.2.4. A CONTRATADA não será remunerada referente ao período de assunção definido no subitem 13.2.1. deste Termo.

13.2.2. Período de Adaptação e Assunção do Conhecimento:

13.2.2.1. Período de 30 (trinta) dias corridos iniciados após o término do prazo previsto no subitem 13.2.1.1.

13.2.2.2. Neste período a CONTRATADA deverá:

13.2.2.2.1. Tomar ciência da ferramenta (eSosTI) e dos procedimentos adotados pelo tribunal para encaminhamento de demandas.

13.2.2.2.2. Comprovar as qualificações dos profissionais para prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início do período de adaptação e assunção do conhecimento.

13.2.2.2.3. Designar profissionais responsáveis pela Assunção de Conhecimento, acerca do ambiente tecnológico, preferencialmente com perfil da equipe avançada descrita no subitem 12.3. deste Termo.

13.2.2.2.4. Solicitar ao CONTRATANTE o cadastro da equipe que irá atuar nas operações do CONTRATANTE.

13.2.2.2.5. Iniciar os serviços de controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática.

13.2.2.2.6. Iniciar os serviços de monitoramento 24x7.

13.2.2.4. A CONTRATADA será remunerada em 50% do valor contratual neste período e sem aplicação de glosas.

13.2.2.5. Ao final deste período, os profissionais da CONTRATADA deverão estar cientes dos procedimentos, proficientes no uso da ferramenta eSosTI, assim como a CONTRATADA deverá estar apta a gerir sua operação, assumir a execução dos serviços com sua equipe de operação devidamente estruturada.

13.2.2.6. A remuneração parcial se justifica pela prestação dos serviços de monitoramento (24x7), controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática, assim como pela assunção de conhecimento e alocação de equipe.

13.2.2.7. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma fundamentada, a prorrogação do período de transmissão de conhecimento, sujeita à aprovação pelo CONTRATANTE e pelo período máximo de 30 dias improrrogáveis, mantida neste caso a remuneração de 50% e prorrogando-se as demais etapas.

13.2.3. Assunção Gradual dos Serviços

13.2.3.1. Período de 3 (três) meses, contados do término do prazo previsto no subitem 13.2.2.1., com plena prestação de serviços e aplicação gradual das glosas contratuais.

13.2.3.2. Caso o primeiro mês de assunção gradual dos serviços possua menos de 20 (vinte) dias, será computado no mês seguinte para efeito de mensuração dos Níveis de Serviço.

13.2.3.3. As demandas serão encaminhadas em sua totalidade.

13.2.3.4. Remuneração de 100% do valor contratual com aplicação progressiva correspondente a eventuais glosas por não alcance das Metas de Níveis de Serviço, prevalecendo-se os demais quesitos de faturamento da seguinte forma:

13.2.3.4.1. Primeiro mês: aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.

13.2.3.4.2. Segundo mês: aplicação de 50% (cinquenta por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.

13.2.3.4.3. Terceiro mês: aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.

13.2.3.4.4. A partir do quarto mês, contados do término do prazo previsto no subitem 13.2.2.1., haverá a aplicação integral das glosas por não alcance das Metas de Níveis de Serviço definidas neste Termo.

13.2.3.4.5. Não haverá novo período de adaptação caso ocorra a prorrogação da vigência contratual.

13.3. O período de Assunção dos Serviços poderá ser reduzido, caso solicitado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, a seu critério, declarando formalmente a CONTRATADA que está plenamente apta à execução dos serviços.

13.4. O encerramento do período de Assunção dos Serviços será registrado expressamente pelo CONTRATANTE.

13.5. Todo recurso e esforço necessários para a Assunção dos Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

ETAPAS DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS			
FASE	PERÍODO (DIAS)	REMUNERAÇÃO	ENTREGAS
Planejamento da Operação	30	Sem Remuneração	Plano de Trabalho. Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações.
Período de Adaptação e Assunção de Conhecimento	30	Remuneração 50%	- Comprovação das qualificações dos profissionais alocados para prestação dos serviços. - Início dos serviços de controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática. - Início dos serviços de monitoramento 24x7.
Assunção Gradual dos Serviços	30	Remuneração 100% com aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência, por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.	Prestação integral dos serviços. Relatórios mensais.
	30	Remuneração 100% com aplicação de 50% (cinquenta por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência, por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.	
	30	Remuneração 100% com aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) do total das glosas mensuradas no mês de referência, por não comprimento das metas estipuladas nos Níveis de serviços.	

14. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. A Transferência de Conhecimento é ato contínuo e visa o repasse pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de informações relativas à organização, metodologias, ferramentas, técnicas e estratégias utilizadas pela CONTRATADA, assim como outras informações pertinentes à execução dos serviços.

14.2. A equipe técnica do CONTRATANTE acompanhará e aprovará a execução dos trabalhos da CONTRATADA, garantindo a documentação dos procedimentos observados na execução dos serviços, conforme previsto no Catálogo de Serviços - Anexo III, e o seu adequado arquivamento em repositório do TRF6.

14.3. Durante os trabalhos, dúvidas devem ser sanadas pela CONTRATADA, atualizando a documentação, se necessário.

14.4. Sempre que houver necessidade, será realizado ponto de controle visando propostas de melhorias relativas à organização, metodologias, ferramentas, técnicas e estratégias utilizadas, assim como a outras informações pertinentes à execução dos serviços.

15. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Transição Contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, terá início, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para o término da vigência do contrato.

15.2. O Plano de Transição Contratual traduz a estratégia empresarial da CONTRATADA e deve registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.

15.3. Caso ocorra nova licitação pelo CONTRATANTE, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais e documentação, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Plano de Transição Contratual detalhado, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato ou a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA deverá concluir todos os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato e encerrar as respectivas solicitações.

15.6. Todo recurso e esforço necessários para a Transição Contratual será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

16. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A equipe destinada ao controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática, descritos no subitem 12.6 deste Termo, deverá prestar os serviços nas dependências do CONTRATANTE, situado no endereço Av. Álvares Cabral, nº 1.805, 5º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-001.

16.1.1. Tais serviços deverão observar o período das 08h às 19h em dias úteis para o CONTRATANTE, durante o seu recesso forense e, extraordinariamente, em quaisquer outros dias e horários.

16.1.2. O preposto titular ou substituto deve estar acessível e, quando necessário e solicitado, comparecer presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, nos dias e horários de prestação dos serviços.

16.2. Os serviços prestados pela equipe de monitoramento, descritos nos subitens 12.5 deste Termo, deverão ser executados de forma ininterrupta, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), nas dependências da CONTRATADA.

16.2.1. A critério da CONTRATADA, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, os serviços descritos no 12.5 poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE, limitado ao período das 8h às 20h em dias úteis para o Tribunal, devendo o restante das horas de serviço 24x7 serem cumpridas nas dependências da CONTRATADA ou de forma remota.

16.3. Os serviços prestados pela equipe técnica, descritos nos subitens 12.4 deste Termo, deverão ser executados de forma ininterrupta, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), nas dependências da CONTRATADA.

16.4. O Preposto deverá estar disponível em horário comercial para o CONTRATANTE, não existindo requisito de presencialidade em suas instalações, porém deverá comparecer quando requisitado.

16.4.1 Caso o preposto designado nos termos do subitem 12.1.5 acumule as funções de gerente de sustentação de infraestrutura este deve atuar presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, nos termos do subitem 16.1.

16.5. Não haverá prestação de serviços presenciais nas dependências das subseções judiciárias do CONTRATANTE, nestes casos os serviços serão prestados remotamente.

16.6. O acesso às dependências do CONTRATANTE para execução de serviços em dias não úteis, ou fora do seu horário de funcionamento do Tribunal, deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE com indicação nominal dos profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços.

16.7. Os deslocamentos de profissionais da CONTRATADA entre os prédios ocupados pelo CONTRATANTE, quando necessário e vinculados à atendimentos técnicos, serão providenciados pela CONTRATADA.

17. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Os serviços de sustentação da infraestrutura de TI abrangem o monitoramento, o suporte e o controle dos ambientes físicos de infraestrutura de TI, conforme áreas de conhecimento e tecnologias descritas no Anexo I, bem como outras áreas e tecnologias de mercado que venham a ser adotadas pelo CONTRATANTE, a seu critério.

17.2. A prestação dos serviços observará o modelo de atendimento da CONTRATANTE, que pode ser ajustado a critério desta ou por proposição da CONTRATADA e aprovação do próprio CONTRATANTE.

17.3. Serviço de monitoramento.

17.3.1. Realizar o monitoramento proativo do ambiente de infraestrutura de TI da Justiça Federal da Sexta Região, detalhado no Anexo I, com o objetivo de detectar queda de desempenho, indisponibilidade de serviços ou problema de infraestrutura.

17.3.2. Revisar e propor melhorias na ferramenta Zabbix e na ferramenta Grafana já implantadas.

17.3.2.1 O CONTRATANTE disponibilizará as ferramentas descritas no subitem 17.3.2, cabendo à CONTRATADA prestar o suporte, atualizações e realizar a integração com outras ferramentas e, quando necessário, sendo apoiada por outras unidades ou empresas envolvidas nessa integração.

17.3.3. Cadastrar e manter os serviços e ativos de infraestrutura do CONTRATANTE na solução de monitoramento.

17.3.4. Fornecer informações sobre indisponibilidade de ativos, serviços de TI e circuitos de comunicação de forma a subsidiar as atividades das Centrais de Serviços de TI do CONTRATANTE no âmbito da Sexta Região, incluindo a publicação de avisos de indisponibilidade na solução de gerenciamento de serviços de TI do CONTRATANTE e nas ferramentas de comunicação instantâneas definidas no Plano de Comunicação.

17.3.5. Emitir alertas, preferencialmente de forma automática, observando-se os meios e o plano de comunicação, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

17.3.6. Realizar tarefas rotineiras definidas pelo CONTRATANTE, de forma a verificar os serviços não passíveis de automação pela solução de monitoramento.

17.3.7. Documentar os novos Itens de Configuração (IC) instalados no CONTRATANTE.

17.3.8. Gerir os eventos de infraestrutura, segundo a ITIL V3, cadastrando-se registros de incidentes, problemas e mudanças para os eventos detectados no monitoramento.

17.3.8.1. Registrar na solução de monitoramento a ciência pelo operador (ack) para todos os eventos de severidade High e Critical, além de outros que venham a ser eventualmente definidos a critério do CONTRATANTE.

17.3.8.2. Desconsiderar os eventos do tipo Information, salvo se existir procedimento específico definido pelo CONTRATANTE.

17.3.8.3. Executar procedimentos quando da ocorrência de eventos para os quais existam rotinas de atuação pré-estabelecidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

17.3.8.4. Registrar incidentes na solução de gestão de chamados do CONTRATANTE para os eventos com severidade High e Critical.

17.3.8.5. Propor, para aprovação pelo CONTRATANTE, procedimentos para os eventos para os quais não existam rotinas de atuação pré-estabelecidas.

17.4. Serviço de suporte técnico avançado.

17.4.1. Realizar a triagem das solicitações na solução de gerenciamento de serviços de TI, oriundas das unidades de TI do CONTRATANTE, das unidades de TI das seções e subseções judiciárias vinculadas ao CONTRATANTE, da Central de Serviços de TI do CONTRATANTE, dos contratos de apoio firmados pelo CONTRATANTE e da solução de monitoramento dos serviços de TI.

17.4.2. Acompanhar as solicitações com interações permanentes em seus históricos até que sejam definitivamente encerradas.

17.4.3. Resolver os incidentes.

17.4.4. Atender às requisições.

17.4.5. Diagnosticar os problemas, identificar as causas raízes e propor e executar as ações para resolução.

17.4.6. Submeter requisições de mudança para autorização do CONTRATANTE e executar as atividades de implantação das mudanças autorizadas ou pré-aprovadas.

17.4.6.1. As Requisições de Mudança (RDM) devem ser executadas em data e prazo previamente estabelecido pelo Contratante, aplicando-se assim os níveis de serviço específicos para a atividade e sem prejuízo de cálculo dos demais níveis exigidos da Contratada.

17.4.7. Executar as atividades que impliquem indisponibilidades de serviços ou risco de indisponibilidades somente em janelas de manutenção previamente definidas pelo CONTRATANTE, restabelecendo-se totalmente os serviços até o fim da janela ou em data e horário acordados previamente com a CONTRATANTE.

17.4.8. Vincular todas as solicitações atendidas às soluções e procedimentos correspondentes na Base de Conhecimento do CONTRATANTE, catalogando-se na Base de Conhecimento todas as soluções e procedimentos inexistentes antes do encerramento das respectivas solicitações.

17.5. Serviço de controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática.

17.5.1. Controlar o acesso aos ambientes físicos do CPD do TRF6 localizado em Belo Horizonte - MG, incluindo a abertura e fechamento de portas das salas e dos racks, quanto à entrada e saída de pessoas e de equipamentos.

17.5.2. Acompanhar as manutenções planejadas e emergenciais nos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática do CONTRATANTE, sejam elas executadas pela equipe da CONTRATADA, equipes de outras empresas contratadas ou equipes do CONTRATANTE.

17.5.3. Manter a organização dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática.

17.5.4. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e softwares instalados no CPD e nas salas de telemática do CONTRATANTE, incluindo suas seções e subseções judiciárias com apoio das equipes locais no que não puder, comprovadamente, ser realizado remotamente pela CONTRATADA.

17.5.5. Acompanhar a entrega e a retirada de equipamentos no CPD e nas salas de telemática do CONTRATANTE, assim como realizar a devida documentação e avisos às áreas responsáveis.

17.5.6. Instalar e retirar equipamentos em racks quando solicitado pelo CONTRATANTE.

17.6. Os serviços contemplam apoio à gerência de solicitações junto a outras terceirizadas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE (operadoras de telecomunicação, prestadoras de garantia de equipamentos e softwares, prestadoras de suporte a equipamentos e softwares, etc.), incluindo o acompanhamento das solicitações técnicas registradas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e produzindo insumos para a aferição dos respectivos níveis de serviço, mantendo-se a atualização do status junto às equipes técnicas e gerenciais do CONTRATANTE.

17.7. Cada solicitação a ser atendida pela CONTRATADA será classificada de acordo com a sua prioridade, a critério do CONTRATANTE, segundo a seguinte tabela:

PRIORIDADE DAS SOLICITAÇÕES			
URGÊNCIA	IMPACTO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTA	1	2	3
MÉDIA	2	3	4
BAIXA	3	4	5

17.7.1. Quesitos gerais para definição do impacto, entre outros quesitos julgados pertinentes pelo CONTRATANTE, a seu critério de acordo com cada solicitação:

17.7.1.1. Quantidade de áreas ou usuários afetados, incluindo ambiente externo.

17.7.1.2. Quantidade de serviços afetados.

17.7.1.3. Nível de exposição da imagem do CONTRATANTE.

17.7.1.4. Risco de perda financeira.

17.7.1.5. Conformidade com leis e regulamentações.

17.7.2. Quesitos gerais para definição da urgência, que corresponde ao nível de relevância da solicitação em relação às demais, considerando a tolerância do CONTRATANTE frente aos efeitos decorrentes do não atendimento da solicitação, entre outros quesitos julgados pertinentes pelo CONTRATANTE, a seu critério de acordo com cada solicitação:

17.7.2.1. Perda de prazos processuais.

17.7.2.2. Perecimento de direitos.

17.7.2.3. Indisponibilidade de sistemas externos.

17.7.2.4. Perfil dos usuários internos e externos.

17.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover, a qualquer tempo, ajustes no seu Catálogo de Serviços de TI, incluindo, excluindo, unificando, desmembrando ou modificando serviços, assim como alterando a prioridade padrão dos serviços, adequando o catálogo à sua realidade.

17.9. O tempo para resolução de cada solicitação será definido de acordo com a seguinte tabela, em função de sua prioridade estabelecida conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES			
PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESOLUÇÃO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (dias úteis das 7h00 às 19h00) (horas corridas)	TEMPO DE RESOLUÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (19h01 às 6h59 e dias não úteis) (horas corridas)
1	MUITO ALTA	01	03
2	ALTA	06	12
3	MÉDIA	12	24
4	BAIXA	24	36
5	MUITO BAIXA	48	48

17.9.1. Incidentes não classificados em relação à prioridade serão considerados como de prioridade 1 - MUITO ALTA.

17.9.2. Requisições não classificadas em relação à prioridade serão consideradas como de prioridade 3 - MÉDIA.

17.9.3. A prioridade de uma solicitação em atendimento poderá ser alterada a qualquer momento pelo CONTRATANTE, a seu critério.

17.9.3.1. O novo prazo para resolução de uma solicitação, cuja prioridade tenha sido alterada, será contado a partir do momento da alteração da prioridade, sem prejuízo da aplicação de eventuais glosas e penalidades caso o atendimento da respectiva solicitação já esteja em atraso.

17.10. Projetos serão tratados a partir de cronograma específico a ser acordado entre as partes e as ações decorrentes dos projetos terão tempo limite de execução baseado no cronograma, que serão considerados para efeito de mensuração dos níveis de serviço.

17.11. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo CONTRATANTE e condizentes com as melhores práticas de governança e gestão de TI, como Information Technology Infrastructure Library - ITIL versão 3 ou superior e normas de padronização (ISO) relacionadas ao objeto.

17.12. Eventuais falhas na comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATADA e o ambiente do CONTRATANTE não comprovadamente imputável a este não serão aceitas como justificativa pela não prestação dos serviços ou pelo não cumprimento dos níveis de serviço.

18. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços dar-se-á por empresa prestadora de serviços a terceiros, na forma em que ela própria contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores. Assim, o CONTRATANTE será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela atestação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos. A CONTRATADA, por sua vez, será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação dos serviços.

18.2. A medição da prestação dos serviços será por resultado e consolidada mensalmente conforme indicadores de níveis de serviço definidos neste termo, sendo que:

18.2.1. A CONTRATADA poderá implantar processos automatizados visando otimização de sua força de trabalho destinada à execução dos serviços e garantindo o atendimento aos indicadores dos níveis de serviço, mediante previa avaliação e aprovação do CONTRATANTE, sem custo adicional.

18.2.1.1. Caso a CONTRATADA opte por implantar uma solução de automatização, nos termos definidos no subitem 18.2.1., o licenciamento deverá ser fornecido pelo período de vigência contratual ficando a cargo da CONTRATADA fornecer suporte e atualização da solução, durante a vigência do contrato.

18.2.1.2. A CONTRATADA poderá retirar a solução implantada observado um prazo de no mínimo 6 (seis) meses, após o término da vigência do contrato, sendo este período considerado como de transição.

18.2.2. Não é exigida habitualidade dos profissionais que prestarão os serviços, pois fica a critério da CONTRATADA definir a escala de trabalho.

18.2.3. Não há pessoalidade na prestação dos serviços, pois a interlocução do CONTRATANTE com a CONTRATADA dar-se-á, por meio do preposto ou gerente de sustentação de infraestrutura, sendo estes responsáveis pela coordenação dos serviços e dos profissionais.

18.2.4. Não há prefixação da quantidade de profissionais que prestarão os serviços, o dimensionamento da equipe ocorrerá a critério da CONTRATADA, mantidos os perfis exigidos, níveis de serviço e observado o volume de serviço conforme Anexo II deste Termo, onde consta a estimativa da demanda para 12 meses.

18.2.4.1. De acordo com as estimativas de demandas de infraestrutura, sugere-se um quadro de 30 (trinta) profissionais para a execução dos serviços.

18.2.5. Não há prefixação de salário ou remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, nem mesmo para simples referência da CONTRATADA.

18.2.6. Não haverá controle pelo CONTRATANTE de frequência ou ponto dos profissionais que prestarão os serviços.

18.2.7. Não haverá nenhuma relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e os servidores do CONTRATANTE.

18.3. Mecanismos Formais de Comunicação:

18.3.1. Serão utilizadas como mecanismos formais de comunicação: e-mails, ligações telefônicas, mensagem via celular, reuniões presenciais, reuniões por videoconferência, ofícios, cartas, abertura de chamado por meio da solução de gestão de demandas de serviços de TI do CONTRATANTE ou outros meios que vierem a ser demonstrados como convenientes.

18.3.1.1. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as licenças de uso da solução de gestão de demandas de serviços de TI descrita no subitem 18.3.1.

18.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para acionamento do preposto 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), bem como para acionamento dos profissionais alocados na prestação dos serviços avançados, em dias não úteis ou em dias úteis das 19:01 às 09:59.

18.4. Não é exigida exclusividade dos profissionais que prestarão os serviços, não havendo nenhum óbice ao compartilhamento desses profissionais com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua, ressalvados os casos do subitem 16.1 deste Termo.

18.4.1. É vedado o atendimento de demandas externas ao contrato quando estes profissionais estiverem atuando a partir das instalações do CONTRATANTE.

19. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

19.1. Níveis mínimos de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos visando aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, como qualidade, desempenho, disponibilidade, custo, abrangência, segurança, etc..

19.2. Os Indicadores de Níveis de Serviço materializam a mensuração dos Níveis de Serviço, tendo sido definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço.

19.3. Para cada Indicador de Nível de Serviço é estabelecida uma Meta de Nível de Serviço precisamente quantificável a ser perseguida pela CONTRATADA.

19.4. As Metas de Nível de Serviço serão medidas do primeiro ao último dia de cada mês e deverão ser seguidas para todas as solicitações.

19.5. Os Níveis de Serviço serão aferidos mensalmente, considerando as solicitações encerradas entre o primeiro e o último dia do mês de referência do faturamento.

19.6. Para o cálculo dos Indicadores de Nível de Serviço serão utilizados dados extraídos da solução de gerenciamento de serviços de TI (Information Technology Service Management - ITSM) da CONTRATANTE e as Metas de Nível de Serviço alcançadas ou não alcançadas serão evidenciadas pela própria solução.

19.7. Caso sejam verificadas divergências entre os Indicadores de Nível de Serviço apresentados pela CONTRATADA e os Indicadores de Nível de Serviço mensurados pelo CONTRATANTE, estas divergências deverão ser apresentadas até o dia 5 do mês subsequente e discutidas até o dia 10. Se não houver consenso, prevalecerá o entendimento do CONTRATANTE.

19.8. Qualquer ação da CONTRATADA com objetivo de influenciar indevidamente na medição dos Indicadores de Nível de Serviço, como solicitação de informação procrastinatória com o objetivo de parar a contagem do prazo de atendimento ou implementação de rotinas automatizadas não autorizadas pelo CONTRATANTE, entre outras, será considerada não conformidade, sendo aplicadas as penalidades cabíveis e devolvendo-se à CONTRATADA todos os efeitos advindos da ação, como todo o prazo indevidamente parado.

19.9. Aos Níveis de Serviço que não tiverem alcançadas as Metas de Níveis de Serviço correspondentes serão aplicadas Glosas.

19.9.1. As Glosas incidirão sobre o valor total do faturamento correspondente ao mês da mensuração dos Indicadores de Níveis de Serviço e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

19.9.2. Para cada Meta de Níveis de Serviço que não for atingida, será aplicada a maior Glosa prevista para o respectivo Indicador de Níveis de Serviço, de forma não cumulativa, sem prejuízo da aplicação cumulativamente de Glosas referentes aos demais Indicadores de Níveis de Serviço e das demais penalidades previstas, incluindo inexecução parcial ou total.

19.10. Nos cálculos dos Indicadores de Níveis de Serviços e das Glosas serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais casas sem arredondamento.

19.11. O CONTRATANTE poderá realizar, em comum acordo com a CONTRATADA, revisão dos Níveis de Serviço, incluindo ou alterando indicadores, metas e respectivas glosas que julgar necessários a uma melhor aferição e controle dos requisitos constantes deste termo, mediante aditamento contratual.

19.12. Os Níveis de Serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE não desoneram a CONTRATADA de realizar seus próprios controles nem de atender às melhores práticas de mercado referentes ao atendimento aos usuários de TI e às demais obrigações deste termo.

19.13. Os Indicadores de Níveis de Serviço e as Glosas referentes às Metas de Níveis de Serviço não alcançadas pela CONTRATADA serão aferidos da seguinte forma:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO			
N.	NOME	DESCRIÇÃO	CÁLCULO
01	ICM	Índice de efetividade na ciência de eventos de monitoramento	$IMC = 100\% \times ((Q_{total} - Q_{atraso}) / Q_{total})$ <p>Onde: Q_{total} = Qtde de Alertas Gerados pelas ferramentas de monitoramento. Q_{atraso} = Qtde de Alertas com ciência em tempo superior a 5 minutos.</p>
02	QIM	Quantidade de indisponibilidades não monitoradas	$QIM = Q_{Indisponibilidades\ não\ Monitoradas}$ <p>Onde: $Q_{Indisponibilidades\ não\ Monitoradas}$ = Quantidade de indisponibilidades não monitoradas.</p>
03	QCS	Quantidade de não conformidades no tratamento das solicitações	$QSC = Q_{\text{Não Conformidades Solicitações}}$ <p>Onde: $Q_{\text{Não Conformidades Solicitações}}$ = Quantidade de não conformidades encontradas no tratamento das solicitações.</p>
04	QFO	Quantidade de falhas de operação	$QFO = Q_{Falhas\ Operação}$ <p>Onde: $Q_{Falhas\ Operação}$ = Quantidade de falhas identificadas na execução dos serviços.</p>
05	ISP	Índice de solicitações atendidas no prazo	$ISP = 100\% \times (Q_{total} - ((Q_{c1} \times 5) + (Q_{c2} \times 4) + (Q_{c3} \times 3) + (Q_{c4} \times 2) + Q_{c5))) / Q_{total}$ <p>Onde: Q_{c1} = Solicitações de prioridade 1 atendidas fora do prazo. Q_{c2} = Solicitações de prioridade 2 atendidas fora do prazo. Q_{c3} = Solicitações de prioridade 3 atendidas fora do prazo. Q_{c4} = Solicitações de prioridade 4 atendidas fora do prazo. Q_{c5} = Solicitações de prioridade 5 atendidas fora do prazo. Q_{total} = 15 x Total de solicitações atendidas no período.</p>
06	OSP	Quantidade de solicitações não atendidas no prazo	$QSP = Q_{Solicitações\ forado\ Prazo}$ <p>Onde: $Q_{Solicitações\ forado\ Prazo}$ = Quantidade de solicitações não atendidas dentro do prazo limite.</p>
07	QCA	Quantidade de não conformidades no controle de ambientes físicos	$QIC = Q_{\text{Não Conformidades Ambientes}}$ <p>Onde: $Q_{\text{Não Conformidades Ambientes}}$ = Quantidade de não conformidades encontradas no controle dos ambientes físicos.</p>

19.14. Descrição dos Indicadores de Níveis de Serviço:

19.14.1. Indicador 01 - ICM - Índice de efetividade na ciência de eventos de monitoramento.

19.14.1.1. Os eventos de monitoramento com severidade high ou superior deverão ter ciência pelo operador em, no máximo, 05 (cinco) minutos, por meio de "ack" na ferramenta de monitoramento do CONTRATANTE, demonstrando assim atuação efetiva no monitoramento.

19.14.1.2. O cálculo do indicador será realizado por meio de amostra mínima de 50 (cinquenta) eventos.

19.14.2. Indicador 02 - QIM - Quantidade de indisponibilidades não monitoradas.

19.14.2.1. Quantidades de indisponibilidades em quaisquer serviços de TI não detectadas de forma proativa pela solução de monitoramento.

19.14.2.2. Será considerada indisponibilidade qualquer serviço inoperante ou com degradação de desempenho de acordo com os limites a serem definidos pelo CONTRATANTE, com base nos insumos de monitoramento.

19.14.3. Indicador 03 - QCS - Quantidade de não conformidades no tratamento das solicitações.

19.14.3.1. Serão consideradas não conformidades os seguintes itens:

19.14.3.1.1. Execução de atividades fora das janelas definidas.

19.14.3.1.2. Solução em desacordo com padrões, normas e procedimentos definidos.

19.14.3.1.3. Ausência de descrição da ação executada.

19.14.3.1.4. Encaminhamento indevido.

19.14.3.1.5. Ausência de descrição no encaminhamento.

19.14.3.1.6. Encerramento indevido de solicitação.

19.14.3.1.7. Acionamento inadequado de outras empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE.

19.14.3.1.8. Uso de ações protelatórias.

19.14.3.1.9. Ausência de vínculo das solicitações a registros da Base de Conhecimento do CONTRATANTE.

19.14.3.1.10. Ausência de registro na solicitação ou na Base de Conhecimento do CONTRATANTE de solução ou conhecimento produzido durante a execução dos serviços.

19.14.4. Indicador 04 – QFO – Quantidade de falhas de operação.

19.14.4.1. Quantidade de falhas na execução dos serviços que tenham ocasionado indisponibilidade fora das janelas de manutenção do CONTRATANTE ou que tenham colocado em risco a segurança da informação.

19.14.5. Indicador 05 – ISP – Índice de solicitações atendidas no prazo.

19.14.5.1. Índice de solicitações atendidas no prazo estabelecido, observando as prioridades definidas.

19.14.6. Indicador 06 – QSP – Quantidade de solicitações não atendidas no prazo.

19.14.6.1. Quantidade de períodos completos de 24h (vinte e quatro horas) transcorrido entre o término do prazo limite estipulado para o atendimento da solicitação até a efetiva resolução do atendimento.

19.14.6.2. Serão considerados os períodos de cada uma das solicitações resolvidas após o prazo limite.

19.14.7. Indicador 07 – QCA – Quantidade de não conformidades no controle de ambientes físicos.

19.14.7.1. Serão consideradas não conformidades os seguintes itens:

19.14.7.1.1. Constatação de materiais não autorizados no interior dos ambientes físicos, como materiais inflamáveis.

19.14.7.1.2. Constatação de inadequação de requisitos ambientais não reportados pela CONTRATADA, como refrigeração deficiente, rede elétrica inadequada, controle de acesso comprometido, etc..

19.14.7.1.4. Constatação de acesso indevido aos ambientes físicos.

19.14.7.1.5. Constatação de portas de racks abertas ou destrancadas dentro dos ambientes físicos.

19.14.7.1.6. Entrada ou saída de quaisquer bens ou materiais, com ou sem tombamento patrimonial, não autorizado pelo CONTRATANTE.

20. SANÇÕES

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.1.1 e 20.1.3 do subitem 20.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 20.1.2 do mesmo subitem.

20.4. Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

20.4.1. Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o **IDM** com valor inferior a 90% e inexecução total o **IDM** com valor inferior a 85%.

20.5. A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

20.6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 20.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

20.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 20.6.

20.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

20.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

20.11. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

20.12. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 20.4 e 20.5.

20.13. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

20.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.15. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

21. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

- 21.1. Cada faturamento deve referir-se ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, à exceção do primeiro e do último faturamento, que deverão se referir, respectivamente, ao período compreendido entre o encerramento da Assunção dos Serviços, item 13, e o último dia do mês e ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o encerramento do contrato, com valor proporcional a esses dias.
- 21.2. O pagamento será efetuado mensalmente por valor fixo descontadas eventuais glosas e penalidades.
- 21.3. Deverá constar da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 21.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês o documento de cobrança referente ao mês anterior, acompanhado:
- 21.4.1. De relatório contendo o detalhamento dos serviços executados.
 - 21.4.2. De relatório de Indicadores de Níveis de Serviço emitido por meio da solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*).
 - 21.4.3. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios serão definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em reunião a ser agendada após assinatura do contrato e ajustados sempre que necessário.
- 21.5. O atesto do documento de cobrança ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do documento pelo CONTRATANTE.
- 21.6. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto do respectivo documento de cobrança.
- 21.7. Havendo incorreções no documento de cobrança ou na documentação que deve acompanhar o faturamento ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susinado e os documentos serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das razões da devolução, para as devidas medidas saneadoras pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 21.8. O pagamento será realizado após ser descontadas eventuais glosas, multas e quaisquer outros abatimentos previstos e, não sendo possível, recairão sobre a garantia contratual ou sobre o faturamento do mês subsequente.
- 21.9. O pagamento referente ao último mês de prestação de serviços ficará condicionado à conclusão de todos os serviços iniciados durante a vigência do contrato, ao encerramento das respectivas solicitações pela CONTRATADA e ao aceite das solicitações pelo CONTRATANTE.
- 21.10. O pagamento somente será realizado se a CONTRATADA estiver com a seguinte documentação válida: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta on-line ao SICAF.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do instrumento contratual designados pelo CONTRATANTE para esse fim, os quais deverão, de acordo com suas competências e atribuições.
- 22.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com este termo, aplicando-se as glosas e penalidades cabíveis.
- 22.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 22.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela sua fiscalização e controle internos e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou, ainda, resultantes de imperfeições técnicas nos produtos gerados ou afetados.
- 22.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por representantes designados.
- 22.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do gestor e dos fiscais serão submetidas à autoridade competente para a adoção das medidas adequadas.
- 22.7. É facultado ao CONTRATANTE exigir mensalmente ou sempre que reputar necessário, especialmente nos casos de extinção de contrato de trabalho, comprovação, por meio de documentos hábeis, do adimplemento das obrigações relativas a encargos sociais/previdenciários e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA vinculados à prestação dos serviços objeto deste ajuste.
- 22.8. O pagamento mensal dos serviços prestados pode ficar condicionado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, à apresentação dos documentos a que se refere o caput desta cláusula, sem que disso decorram quaisquer ônus.
- 22.9. O descumprimento das obrigações referidas no caput, no todo ou em parte, faculta ao CONTRATANTE a resolução do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, hipótese que descaberá à CONTRATADA qualquer indenização.

23. REAJUSTE DE PREÇO

- 23.1. Os preços da contratação poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, fixada no edital.
- 23.1.1. É nula de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 23.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) - ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

24. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Observadas as normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, assim como o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Minas Gerais e em especial o Art. 21 da Resolução CNJ nº 400/2021, por se tratar de contratação sem oferta de produto por meio físico ou mão de obra dedicada, não se vislumbram exigências editalícias ou contratuais compatíveis com o objeto.

25. GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Será necessária a apresentação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma prevista em Lei.

26. VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente do CONTRATANTE, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

26.1.1. A vigência indicada é justificada pelas nuances da contratação e de seu objeto e pelo esforço inicial exigido para a implantação das ferramentas envolvidas na prestação dos serviços, a Assunção dos Serviços, a Transferência de Conhecimento e a Transição Contratual.

26.2. A prorrogação contratual pressupõe anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA, demonstrada a manutenção da vantagem para o CONTRATANTE das condições contratadas e do preço praticado.

26.3. A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo procedimento licitatório.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como sem motivação se notificada a CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

27.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

28. FORMAÇÃO DE PREÇOS

30.1. A LICITANTE deverá observar para definição do valor mensal fixo a ser ofertado, além dos itens descritos neste Termo, entre outros aspectos de seu interesse que possam influenciar o preço a ser praticado, os seguintes anexos:

30.1.1. ANEXO I - AMBIENTE TECNOLÓGICO.

30.1.2. ANEXO II - QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES COM PERCENTUAIS DE ESTRATIFICAÇÃO HISTÓRICA POR CRITICIDADE.

30.1.3. ANEXO III - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI.

30.1.4. ANEXO IV - ATIVIDADES.

30.1.5. ANEXO V - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Fica facultado ao CONTRATANTE enviar qualquer correspondência, comunicação, informação, notificação, documento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI por ele utilizado ou por e-mail informado pela CONTRATADA e registrado no contrato ou outro que o substitua, comunicada a substituição prévia e formalmente pela CONTRATADA.

29.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e acompanhamento do e-mail informado, assumindo quaisquer ônus decorrentes do não recebimento de mensagens eletrônicas enviadas por esse canal de comunicação.

29.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

30) PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

30.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

30.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

30.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

26.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

30.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

30.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

30.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

30.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida, por ora, pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados

dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

31. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo mensal estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 595.852,25, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS		
Fornecedores / Itens	Valores Mensais	Totais Referentes a 30 meses
SECIN - TRF1 **	R\$ 199.617,00 14965045 (SEI-TRF1)	R\$ 5.988.510,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL *	Conforme a demanda 15462623 (SEI-TRF1)	Conforme a demanda 15462623 (SEI-TRF1)
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPES *	Item 01 - R\$ 83.227,17 Demais Itens - Conforme a demanda 15462672 (SEI-TRF1)	R\$ 2.496.815,16 Demais Itens - Conforme a demanda 15462672 (SEI-TRF1)
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/SP - FJDF-SP *	Item 01 - R\$ 95.753,00 Item 02 - Conforme a demanda 15462682 (SEI-TRF1)	Item 01 - R\$ 2.872.590,00 Item 02 - Conforme a demanda 15462682 (SEI-TRF1)
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA **	R\$ 189.166,58 14965045 (SEI-TRF1)	R\$ 5.674.997,50 14965045 (SEI-TRF1)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI *	R\$ 109.865,30 15462758 (SEI-TRF1)	R\$ 3.295.959,00 15462758 (SEI-TRF1)
CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R\$ 703.007,99 0066404	R\$ 21.090.239,68 0066404
INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.	R\$ 530.263,62 0066430	R\$ 15.907.908,60 0066430
EMBRATEL S.A.	R\$ 663.440,22 0066440	R\$19.903.206,60 0066440
QINTESS - RESOURCE AMERICANA LTDA.	R\$ 548.164,92 0092904	R\$ 16.444.947,60 0092904
Estudo Faixas Salariais dos Profissionais de TI ***	R\$ 712.923,61 0092909	R\$ 21.387.708,43 0092909
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU	R\$ 540.165,44 0083875	R\$ 16.204.963,20 0083875
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	R\$ 472.999,93 0083875	R\$ 14.189.997,90 0083875
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NA BAHIA - TRE-BA *	Itens 01 a 04 - R\$ 189.316,20 Item 05 - Conforme a demanda 0083875	Itens 01 a 04 - R\$ 5.679.486,00 Item 05 - Conforme a demanda 0083875
Valores Médios	R\$ 595.852,25	R\$ 17.875.567,43

* Orçamentos obtidos através do [Painel de Preços](#) e [Banco de Preços](#) referentes a aquisições similares e que foram desconsiderados do cálculo, por não possuírem as mesmas condições de contratação.

** Valores descartados do cálculo em razão da disparidade em relação aos demais orçamentos considerados.

*** Valor obtido por meio das médias salariais apontadas no estudo 0092909 e mediante a aplicação de uma margem de lucro de 30% pelo contratado.

32. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Daniel Santos Rodrigues
Integrante Requisitante

Heli Lopes Rios
Integrante Técnico

Cristiane de Figueiredo Gomes
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 11/11/2022, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria**, em 11/11/2022, às 20:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Figueiredo Gomes, Analista Judiciário**, em 29/11/2022, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107988** e o código CRC **6850B31E**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0010619-84.2022.4.01.8008

0107988v9